



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
CNPJ nº 08.739.930/0001-73
Endereço eletrônico: www.novapalmeira.pb.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
EM: 05/07/2024

PROJETO DE LEI Nº 013/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS SERVIDORES DA SAÚDE AUTORES DOS PROJETOS PREMIADOS PELO V MOSTRA PARAÍBA AQUI TEM SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA PALMEIRA – PB, faz saber que encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos servidores públicos autores dos projetos “Double check day: uma estratégia de busca ativa na atenção primária à saúde” e Consulta compartilhada de puericultura: uma abordagem multiprofissional as quantias a título de premiação em dinheiro disponibilizado pela SES-PB, que foi repassado ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município.

Art. 2º. O montante do repasse é de no total R\$4.000,00 (quatro mil reais), R\$2.000,00 (dois mil reais) por cada premiação, devendo o Gestor local repassar o referido valor da premiação ao trabalho aos autores de forma igualitária.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será discriminado da seguinte forma:

TRABALHO DOUBLE CHECK DAY

Matricula	Nome	Valor
03236	Rui Araújo Júnior	R\$ 222,22
03293	Vanessa Cunha	R\$ 222,22
03170	Délis Pamella de Fátima Dantas Lima	R\$ 222,22
03162	Joseane Gomes de Oliveira	R\$ 222,22
02386	Nádia Jussiane Alves Bezerra	R\$ 222,22
02968	Jessica Dantas Quiulo	R\$ 222,22
02377	Maria Seneide do Nascimento	R\$ 222,22
03302	Adellys Raiana Santos Silva	R\$ 222,22
Total:.....		R\$ 2.000,00

TRABALHO PUERICULTURA COMPARTILHADA

Matricula	Nome	Valor
02968	Jessica Dantas Quiulo	R\$ 666,66
03170	Délis Pamella de Fátima Dantas Lima	R\$ 666,66
03111-9	Polyana da Silva Macedo	R\$ 666,66
Total:.....		R\$ 2.000,00

Art. 3º. O valor de repasse do recurso financeiro de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada no mês de julho de 2024.

Art. 4º. O valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração, se trata apenas de um repasse de premiação, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.



Rua Almisa Rosa nº 02 – Centro – Nova Palmeira – PB CEP 58184-000





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
CNPJ nº 08.739.930/0001-73
Endereço eletrônico: www.novapalmeira.pb.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Nova Palmeira, 04 de Julho de 2024.


AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito Constitucional

